



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

fls. 69
[Handwritten signature]

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 15 de Outubro de 1999.



LEI Nº 3.014, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999
"Autoriza o Poder Executivo a associar a Cidade de Nova Iguaçu ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense e de outras providências"

Autor: PLENÁRIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGÍTIMOS, DECRETA E FUNDAMENTA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense, a ser constituída sob a forma jurídica de associação e de deverá ter como objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida das suas populações através das medidas supramunicipais e implementadas de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

Art. 2º - O Consórcio citado no Artigo anterior deverá atuar que ter como finalidade, no mínimo:

- I - representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privados, nacionais e internacionais;
- II - promover formas articuladas de planejamento, principalmente, no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- III - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a melhoria da qualidade de vida das populações da Baixada Fluminense;
- IV - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover melhorar e controlar as condições de saneamento e usos das águas das bacias contribuintes das Bacias de Guanabara e Superba, e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito a manutenção, bem como da Saúde Pública;
- V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;
- VI - a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle das ações governamentais.

Art. 3º - O Executivo Municipal só poderá integrar o Consórcio referenciado no Artigo 1º da presente Lei se em seu estatuto estiver assegurado a existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

Parágrafo único - O estatuto da entidade citada no "caput" deste artigo, deverá ainda, prever sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na mesma proporção, dos recursos aportados pela Administração Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 4º - Caso haja qualquer alteração estatutária, após a filiação da Cidade de Nova Iguaçu ao Consórcio, que contrarie a presente Lei, a continuidade da participação da Cidade de Nova Iguaçu dependerá de aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 5º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense constará no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 14 DE OUTUBRO DE 1999.

[Handwritten signature]
OSCAR ROBERTO BONFIM DE OLIVEIRA
Prefeito